



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	8
Portarias	8
Falecimento	9
Despachos	11
Licitações e Contratos	20
Ratificação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO Nº 471-21 -DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 205/20 - de 09/09/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº205, de 09 de setembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 09 de abril de 2021.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 3 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO Nº 471-21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 90 10.301.0018.2250.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

Ficha: 28010.301.0018.2250.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	110.000,00
--------------------------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 4 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO Nº 471/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021.

REDUÇÕES:

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 88	10.301.0018.2250.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 93	10.301.0018.2250.0003	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-110.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 5 de 20

DECRETO Nº472/21 - DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessária a manutenção do município de Pauliceia/SP, na a FASE - I – VERMELHA

– ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 02º - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de

peçoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 03º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 04º - Fica cancelado o LOCKDOWN, nos finais de semana;

ARTIGO 05º - Considerando a regreção para a fase vermelha, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficando AUTORIZADAS, mas somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00), adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares;

III - Comércio varejista e atacadista.

Artigo 06º - As seguintes atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 20% da capacidade de atendimento, sendo elas:

I – Farmácias e drogarias, serviços odontológicos, óticas, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas, e congêneres, estabelecimento de saúde animal, pet-shops, veterinários,

II - Supermercados, açougues e padarias,

III - Transporte público coletivo;

IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

V – Serviços de segurança privada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 6 de 20

VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e

serviços postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX – Lojas de materiais de construção;

X - construção civil e indústrias;

XI – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 07º- Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

ARTIGO 08º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre aos sábados, das 06h00 às 12h00.

ARTIGO 09º - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid- 19 no âmbito municipal;

ARTIGO 10º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 11º - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 12º - Fica mantido o atendimento ao público, somente para as atividades essenciais indispensáveis, nas repartições administrativas municipais, sendo que os serviços não essenciais deverão ser efetuados por meio

digital ou mediante trabalho remoto.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, em dias úteis.

ARTIGO 13º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 7 de 20

funcionários quanto clientes;

ARTIGO 14º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 15º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza  o e funcionamento;

ARTIGO 16º - Fica determinado o fechamento do balne rio municipal.

ARTIGO 17º – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica  o,

revogando-se as disposi  es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 13 de abril de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

= Diretor Administrativo=

DECRETO N.º 473/21 - DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Disciplina o procedimento de pesquisa de pre os das aquisi  es e contrata  es diretas, no  mbito do Poder Executivo de Pauliceia”.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito do Munic pio de Pauliceia, comarca de Panorama, Estado de S o Paulo, usando de suas atribui  es que lhe s o conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto disciplina o procedimento de pesquisa de pre os para aquisi  es e contrata  es de servi os de forma direta, no  mbito do Poder Executivo deste Munic pio.

Art. 2º - Toda aquisi  o ou contrata  o de servi os de forma direta, nos casos e situa  es permitidos pela legisla  o pertinente, ser  procedida de, no m nimo, tr s cota  es de pre os junto a fornecedores id neos.

Par grafo  nico. De posse das cota  es mencionadas no “caput”, a Administra  o, atendendo ao princ pio da economicidade, dever  adquirir ou contratar com o fornecedor que ofertar o menor valor.

Art. 3º - Preferencialmente, os pedidos de cota  o de pre o devem ser formalizados por meio eletr nico (e-mail), cabendo aos fornecedores pesquisados tamb m responderem eletronicamente.

Par grafo  nico. Em casos urgentes ou para situa  es excepcionais, poder  a Administra  o promover cota  o de pre os por meio de liga  o telef nica, devendo o agente p blico planificar os itens e correlatos pre os individualmente, indiciando os respectivos fornecedores e elaborar termo apropriado.

Art. 4º - O expediente de cota  o de pre os deve ser arquivado junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura.

Art. 5º - Para atendimento aos princ pios de efici ncia e desburocratiza  o da Administra  o P blica, ficam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 8 de 20

os órgãos integrantes de Poder Executivo Municipal dispensados de promover procedimentos de cotação de preços para compras ou contratações cujo valor não exceda a um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Para as aquisições e contratações de serviços a que se refere o "caput" deste artigo, caberá ao agente público responsável pela correlata despesa pública

diligenciar no sentido de garantir que estejam os preços dentro dos padrões mercadológicos da região.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 13 de abril de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa

da Família, nos termos da Seção V, Artigo 96º da Lei nº 087/91, de 28 de Maio de 1.991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Paulicéia), a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 17 DE MARÇO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 1968/21 – DE 24 DE MARÇO DE 2.021

Contrata, mediante em Concurso Público 001/2020 Em caráter temporário pessoa que especifica.

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Pauliceia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando De suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONTRATAR, mediante aprovação em Concurso Público 001/2020 em caráter TEMPORARIO, a senhora JACIELI BRANDÃO CPF nº 440.326.068-38, para o cargo de AUXILIAR DE EMFERMAGEM, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE MARÇO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 1960/2.021- DE 17 DE MARÇO DE 2.021

Licença Para Tratamento de Pessoa da Família à funcionária Que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando Das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E

CONCEDER à Funcionária (o) MARCIA RODRIGUES DOURADO matrícula 381-1 CPF Nº 137.621.388-50, lotada no Cargo de SERVIÇOS GERAIS II, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, 30 (trinta) dias de Licença Para Tratamento de Pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 9 de 20

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 1971/21 – DE 24 DE MARÇO DE 2.021

Contrata, mediante em Concurso Público 001/2020 Em caráter temporário pessoa que especifica.

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Pauliceia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando De suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONTRATAR, mediante aprovação em Concurso Público 001/2020 em caráter TEMPORARIO, a senhora BRUNA CAROLINE ALMEIDA RAFAEL NUNES, CPF nº 426.965.418-09, para o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE MARÇO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 1979/21 – DE 30 DE MARÇO DE 2.021

Contrata, mediante em Concurso Público 001/2020 Em caráter temporário pessoa que especifica.

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Pauliceia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando De suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONTRATAR, mediante aprovação em Concurso Público 001/2020 em caráter TEMPORARIO, a senhora DANIELE DE FREITAS RODRIGUES CPF nº 349.806.188-71, para o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 30 DE MARÇO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Falecimento

PORTARIA Nº1987/2.021–DE 05 DE ABRIL DE 2.021

Declara vago cargo que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

DECLARAR VAGO 01(um) Cargo de PEDREIRO, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data, tendo em vista o FALECIMENTO de seu titular ANTONIO DIONISIO DE ARAUJO, ocorrido no dia 05 de abril de 2.021, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO SIMONATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 10 de 20

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário
Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 11 de 20

Despachos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000

MEMORANDO-DP 081/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: Jurídico

ASSUNTO: alteração cadastro de carga horária dos funcionários.



Em análise no sistema da Fiorilli (folha de pagamento), percebi que os cadastro quanto as cargas horárias dos funcionários estão de forma incorreta: carga horaria de: **08h/dia** **06,36hs/dia**, **06hs/dia** e **04hs/dia todos referentes a hora/mês**, e para que eu possa fazer a devida correção peço parecer quanto mudança dentro do sistema.

Aguardo parecer.

Pauliceia, 12 de fevereiro de 2.021

Silvana Pereira de S. Santos
Serviços Gerais II
Município de Pauliceia
Sup. Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 12 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 484/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Interessado (a):	DEPARTAMENTO PESSOAL
Protocolo/Data:	M-DP 081-21
Ementa:	MEMORANDO - DP 081/2021. PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CARGA HORÁRIA SE SERVIDORES.

RELATÓRIO

Trata-se de memorando interno do Departamento Pessoal, solicitando parecer jurídico sobre a carga horária dos servidores.

ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a verificação da Legislação Municipal, verificamos as seguintes cargas horárias para os Servidores Públicos Municipais de Paulicéia-SP:

Cargo em Comissão: Dedicção exclusiva;

Função de Confiança: Dedicção exclusiva;

Função de Chefia, Direção e Assessoramento: Dedicção exclusiva;

Cargos Efetivos, que não sejam do magistério:

I – 04h00 Diárias – 20h00 Semanais – 100 horas mensais;

II – 06h00 Diárias – 30h00 Semanais – 150 horas mensais;

III – 06h36 Diárias – 33h00 Semanais – 165 horas mensais;

IV – 08h00 Diárias – 40h00 Semanais – 200 horas mensais;

Em relação aos cargos do magistério, os mesmos seguem legislação própria, tendo sua jornada verificada por hora-aula de acordo com o cargo.

Pois bem, em relação a dedicação exclusiva, entende-se que a jornada mínima é de 08h00 Diárias – 40h00 Semanais – 200 horas mensais, contudo por serem servidores que estão sempre a disposição do Município, caso ultrapassada essa jornada, os mesmos não fazem jus ao recebimento de horas extras, uma vez que já são gratificados.

No que concerne aos demais cargos efetivos que não são magistério é possível a realização de horas extras, desde que siga rigorosamente a Legislação

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 13 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 484/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Municipal nesse sentido, frisando o limite máximo de 02h00 extras diárias, seja para qual jornada for.

Havendo qualquer divergências em relação a carga horária, é possível a correção de ofício para a sua adequação, tando na carga horária diária, semanal ou mensal.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado na Lei Orgânica do Município, Lei 88/91 de 28 de Maio de 1991, Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, Lei Complementar Municipal n.º 001/01 de 09 de Janeiro de 2001, Lei Complementar Municipal n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2002 e demais Leis Municipais que criam cargos e fixam carga horária.

É o que nos cumpre fundamentar de acordo com a disposição legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de alteração de ofício das cargas horárias dos servidores municipais de acordo com a Legislação Municipal.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO

ANTONIO

JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI
Dados: 2021.02.26 15:35:18
-03'00'

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 519/21 DE 25 DE MARÇO DE 2021

artigo, exercendo sua atividade em local salubre e em serviço não perigoso.

Artigo 72 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

§ Único- Os locais de trabalho e os Funcionários que operam com RAIOS-X, ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

É o que nos cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável, e como fundamentado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, revendo parecer jurídico anterior, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, uma vez que há Laudo de Insalubridade que ateste que a função ora exercida é insalubre.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO
ANTONIO
JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI
Dados: 2021.03.25 09:39:32
-03'00'

(Assinado Digitalmente)
Leonardo Antonio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148
Matrícula 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 15 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROCESSO N.º137/21

DESPACHO

Processo n.º:	137/21
Interessado (a):	MARTA RODRIGUES GOMES
Protocolo\Data:	137 - 12/02/2021
Ementa:	PEDIDO DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE. INDEFERIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de apresentação de recurso administrativo, contra decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o parecer jurídico juntado aos autos, revendo decisão anterior, acolho o Recurso Administrativo para **DEFERIR** o pedido na forma que se requer.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 25 de Março de 2021.


ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 16 de 20

"Destacho"
Indefiro, conf. parecer
prazo de 24/03/2021
Paul - 24/03/2021
Antonio Simonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 17 de 20

"Despacho"
Indefinido conf.
Paulicéia
Prato
Paulicéia
Antonio Simonato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 18 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 520/21 DE 25 DE MARÇO DE 2021

artigo, exercendo sua atividade em local salubre e em serviço não perigoso.

Artigo 72 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Lei e laudo de insalubridade, com estudo realizado no Município de Paulicéia. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

§ Único- Os locais de trabalho e os Funcionários que operam com RAIOS-X, ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

É o que nos cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável, e como fundamentado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, revendo parecer jurídico anterior, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, uma vez que há Laudo de Insalubridade que ateste que a função ora exercida é insalubre.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

LEONARDO

ANTONIO

JACINTHO VITTI

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
JACINTHO VITTI

Dados: 2021.03.25
09:44:13 -03'00'

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

Matrícula 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 19 de 20



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROCESSO N.º138/21

DESPACHO

Processo n.º:	138/21
Interessado (a):	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA
Protocolo/Data:	138 - 12/02/2021
Ementa:	PEDIDO DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE. INDEFERIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de apresentação de recurso administrativo, contra decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, em especial o parecer jurídico juntado aos autos, revendo decisão anterior, acolho o Recurso Administrativo para **DEFERIR** o pedido na forma que se requer.

P.R.I.

Paulicéia-SP, 25 de Março de 2021.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 20 de 20

Licitações e Contratos

Ratificação

do Projeto de Coleta Seletiva no Município de Pauliceia/ SP. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Pauliceia, 09 de abril de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021 - PROCESSO N.º 026/2021

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994. Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas da Coordenadoria Municipal da Saúde e análise da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, **RATIFICO** o processo da Dispensa de Licitação n.º 010/2021 – Processo n.º 026/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de convênios oriundas de convênios ou contratos de repasse dos Governo Federal e Estadual. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Pauliceia, 09 de abril de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021 - PROCESSO N.º 027/2021

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994. Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas do Setor de obras e da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, **RATIFICO** o processo da Dispensa de Licitação n.º 011/2021 – Processo n.º 027/2021, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO** de paredes do galpão para abrigar o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos I -